



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Processo nº 183/2012

Trata-se de processo de licitação na modalidade tomada de preços que tem como objetivo a contratação de agência publicitária para prestar serviços de estudo e planejamento, criação, Produção e veiculação de materiais publicitários reunidos ou não em campanhas, materiais promocionais, inclusive matéria legal e promoções publicitárias em feiras e exposições, de acordo com o plano de comunicação em anexo.

O processo tramitou na sua normalidade, tendo como ultimo ato o julgamento das propostas técnicas, que foram julgadas pela subcomissão técnica eleita nos termos da lei nº 12232/10, culminando com a classificação constante na ata do dia 21/03/2012.

A empresa participante **RCJG COMUNICAÇÃO INTEGRADA/VISTO PROPAGANDA**, foi classificada nesta etapa em terceiro lugar, não satisfeita interpôs recurso que foi devidamente encaminhado a esta autoridade superior como manda a lei, requerendo ao final a reavaliação das suas notas/propostas técnicas.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que a avaliação feita pela subcomissão não foi correta, pois primeiro não avaliou os CDs/DVDs que faziam parte do conjunto de informações, junto com outros itens.

Com relação a este item não assiste razão a recorrente, pois não era somente o CD/DVD que seria analisando e sim o conjunto das informações e no meu entender vejo que a subcomissão deu-se por satisfeita com as demais informações que faziam parte do conjunto e por consequente atribuiu nota máximo para todos os licitantes. Indefero o pedido.

Com relação a alegação de que a subcomissão não avaliou de forma individualizada, não utilizando o modelo de cédula individualizada para que cada membro pudesse atribuir nota.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

A meu ver não há qualquer irregularidade que possa comprometer o certame, pois, muito embora o edital contenha modelo de cédula individual, nada impede que em consenso os membros possam deliberar, desde que seja justificado no ato decisório, como ocorreu nos autos. Indefiro o pedido.

Quanto a alegação de que determinada licitante obteve nota máxima e quase todos os quesitos, inclusive com intuito desabonador quando diz "...Praticamente beirando a perfeição" , se referindo a pontuação dada pela subcomissão a licitante, é no mínimo um a falta de respeito, pois a decisão foi baseada em critérios objetivos como bem justificado pela subcomissão. Indefiro o pedido.

Outra alegação é de que a empresa MCâmara Comunicação utilizou símbolo que identificou a licitante, o que não é verdade, pois manuseando os autos podemos observar que a referida licitante utilizou um símbolo da própria Câmara Municipal de Anchieta, o que a meu ver nada tem a ver com identificação de licitante. Indefiro o pedido.

Assim, julgo improcedente o recurso apresentado pela empresa **RCJG COMUNICAÇÃO INTEGRADA/VISTO PROPAGANDA**, pelos fundamentos acima expostos.

Determino que seja feita a publicação, bem como a intimação desta decisão para que surta seus efeitos legais.

Anchieta-ES, 04/04/2012

DALVA DA MATTA IGREJA

PRESIDENTE